E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.505.043-0 DATA: 24/07/2024
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.504.981-5 DATA: 24/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 630/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Estadual do Campo Maria Ferreira – Ensino Fundamental, situada à Rua Prefeito Nego Storti, s/n, município de Ribeirão Claro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.505.043-0 e N.º 22.504.981-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatórios Circunstanciados e Relatórios Complementares, no qual cabe destacar:

> [ ]
> **PROPRIEDADE DO IMÓVEL:**
> O imóvel onde funciona a instituição de ensino é de propriedade do Município. A unidade escolar possui dualidade administrativa, compartilhando o espaço físico com a Escola Municipal do Campo Prof.ª Ana Pinheiro – Educação Infantil (EI), conforme a organização estabelecida pelo sistema educacional.
>
> No que se refere ao Termo de Cessão de Uso, informa-se que o referido documento encontra-se vigente, com validade até 31/08/2028, conforme consta no documento anexado ao Mov. 62.
> [ ]
> **Laboratório Ciências**
> Conforme Parecer CEE/CP N.º 304/2024 item III: III
> [ ]
> a serem contempladas com a implementação do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, para o atendimento da implementação dos referidos laboratórios, conforme o cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo
> E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.030.980-0
> [ ]
> Quadra Poliesportiva:
> A instituição não possui quadra poliesportiva própria.
> Para a realização das atividades esportivas e recreativas previstas na Proposta Pedagógica Curricular (PPC), utiliza a quadra da Igreja Católica

A quadra encontra-se em boas condições de utilização, possui marcações adequadas para a prática esportiva, é cercada e conta com sistema de iluminação. Contudo, não dispõe de cobertura.

Para viabilizar a utilização de espaço destinado ao desenvolvimento das atividades esportivas, a instituição apresentou Termo de Comodato de Quadra Esportiva, firmado entre a direção da instituição de ensino e a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, conforme documento anexado ao Mov. 56.
[ ]

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa sobre o atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Eu, Bruno de Oliveira Prado, CPF 051.287.489-10, Diretor da Escola Estadual do Campo Maria Ferreira, justifico que a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Renovação de Credenciamento da Educação Básica tramitava através do sistema online número 2776/17 e 4114/19 contudo, não foi finalizado pela falta de documentação. Com a resolução 2.012/2024 que encerra o sistema online o protocolado deverá ser aberto através do Sistema E-protocolo na data em questão. Afirmo que estou ciente que o processo on line deverá ser arquivado e que a mesma solicitação deverá ser aberta no sistema e-protocolo.

Ribeirão Claro, 29 de agosto de 2024.

Cabe informar que constam nos protocolados, às fls. 68 e 69, mov. 31 e fls. 93 e 94, mov 38, justificativa apresentada pela Chefia do NRE de Jacarezinho sobre os atrasos na tramitação e atualização documental de processos de atos regulatórios de instituições de ensino, conforme seguem:

O Núcleo Regional de Educação (NRE) de Jacarezinho, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, apresenta justificativa e esclarecimentos sobre o sobrestamento e a posterior atualização documental de processos referentes aos atos regulatórios das instituições de ensino sob sua jurisdição.

O cenário de dificuldade foi reconhecido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), que, por meio da Recomendação Administrativa nº 03/2025, anexa ao processo, emitida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à

Improbidade Administrativa (GEPATRIA), em 17 de dezembro de 2025, recomendou a expedição imediata das licenças sanitárias aos estabelecimentos estaduais de ensino, com a condição de que serão revogadas caso o cronograma descrito no "item I.VI." não seja cumprido sem justificativa legal.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.505.043-0 e N.º 22.504.981-5

A intervenção do MPPR, através da Recomendação Administrativa nº 03/2025, foi crucial para o desbloqueio da situação, permitindo que as instituições de ensino obtivessem as licenças sanitárias e, assim, dessem prosseguimento aos seus processos de atos regulatórios.

Diante do longo período em que os processos permaneceram sem tramitação e considerando as alterações legislativas, normativas e, por vezes, estruturais que podem ter ocorrido nas instituições de ensino, tornou-se imperativa a atualização dos documentos desatualizados que compõem os processos. Essa medida é fundamental para assegurar que a análise do Conselho Estadual de Educação seja realizada com base em informações fidedignas e atualizadas, refletindo a realidade atual de cada instituição.

O objetivo é garantir que os processos estejam adequados aos requisitos legais e pedagógicos mais atuais, oferecendo ao Conselho Estadual de Educação as informações necessárias para uma análise segura e adequada.

O NRE de Jacarezinho reitera seu compromisso com a regularidade e a qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A presente justificativa visa esclarecer os motivos do atraso na tramitação dos processos e a necessidade da atualização documental, que foi realizada com atenção às normas. Solicitamos a compreensão e as providências cabíveis por parte do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a análise e conclusão dos referidos processos.

Atenciosamente,

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

> Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.505.043-0 e N.º 22.504.981-5

Considerando ainda, o compromisso formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2034.

Nesse sentido, considerando que os atos regulatórios referentes à Renovação do Credenciamento da instituição de ensino e à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental se encontram vencidos desde 2017 e 2019, respectivamente, e tendo em vista os Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e o Termo de Acordo Complementar e seus respectivos anexos, referentes à adequação ou à construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, propõe-se, em caráter excepcional com prazos compatíveis entre si, a renovação de ambos, de modo a compatibilizar seus prazos de vigência e possibilitar o acompanhamento do cumprimento dos compromissos assumidos pela instituição de ensino quanto à adequação da infraestrutura.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/10/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 13/05/2027.

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.505.043-0 e N.º 22.504.981-5

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o Termo de Acordo e o Termo de Acordo Complementar e seus respectivos anexos, firmados entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR), o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) e este Conselho, em atendimento ao disposto na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciados e aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, e n.º 36/2025, de 09/05/2025, bem como considerando o atraso na tramitação do processo para a concessão da Licença Sanitária, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão concedidas até 31 de dezembro de 2027, conforme o estabelecido no Voto deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Maria Ferreira – EF	Ribeirão Claro/ Jacarezinho	**De: 01/01/20 a 31/12/27**	**Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/27**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e de atenção aos prazos para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do referido curso no qual expirará em 31/12/2027;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.505.043-0 e N.º 22.504.981-5

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF